



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1151

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Parágrafo único:** A referida Escala de Substituição deverá ser publicada nas Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** - Para efeito de substituição eventual de que trata esta Resolução, são considerados os seguintes critérios, nos termos da Lei 1.809, de 25 de Outubro de 2013:

I - O Professor de Educação Básica I – PEB I - poderá substituir na regência de classe de Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – do 1º ao 5º ano.

II - O Professor de Educação Básica I – PEB II - poderá substituir na regência de aulas de Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais– do 1º ao 9º ano e Ensino Médio/Profissionalizante.

**Art. 4º** - Para aplicação dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior, às substituições eventuais, deverão considerar a classificação geral dos profissionais do quadro do magistério municipal, de provimento efetivo, nos respectivos campos de atuação, constituindo-se a Escala de Substituição, com direito de preferência sobre os profissionais admitidos.

§ 1º - Com relação aos profissionais admitidos em caráter de excepcional interesse público, por tempo determinado, levar-se-á em consideração a classificação final, nos termos do Edital em relação ao Processo Seletivo em vigor.

§ 2º - Quando se tratar de Substituição eventual de PEB II, das disciplinas específicas que compõe a Matriz Curricular ou Atividades Curriculares Educacionais, na Rede Municipal de Ensino, os critérios estabelecidos são os contidos na **INDICAÇÃO CEE Nº 53/2005 - CES** - aprovada em 14-12-2005.

I - Os profissionais das respectivas disciplinas específicas; demais profissionais do quadro do magistério público municipal com campo de atuação diferente, porém, com a formação específica e finalmente os demais Profissionais do Quadro do Magistério Municipal com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia.

**Art. 5º** - O Departamento Municipal de educação poderá expedir Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 03 dias de maio de 2021.

**Adriana de Almeida Braga**  
*Assessora Técnica de Educação.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1151

Página 3 de 5

### Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO nº07/ DME/2021, de 03 de Maio de 2021.

“Dispõe sobre substituição eventual, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021”.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferidas por lei e;

**Considerando** que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações normaliza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela legislação;

**Considerando** que a substituição dos profissionais do quadro do magistério público municipal, durante o impedimento legal e temporário dos integrantes da classe de docentes, far-se-á nos termos do artigo 21, da Lei 1.809 de 25 de Outubro de 2013.

**Considerando** que as normas da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos do § 1º, artigo 1º, normatizam a jornada de trabalho docente de no máximo 40(quarenta) horas semanais;

**Considerando** que o instituto da substituição é necessário que se conjugue concomitantemente com a norma do artigo 21, da Lei 1.809 de 25 de Outubro de 2013, com os incisos I e II, do artigo 8º, da mesma Lei que trata especificamente o campo de atuação dos respectivos profissionais da educação;

**Considerando** que a Substituição eventual de PEB-II, das disciplinas específicas que compõe a Matriz Curricular ou Atividades Curriculares Educacionais, na Rede Municipal de Ensino, cujos critérios estão estabelecidos na **INDICAÇÃO CEE Nº 53/2005 - CES - Aprovada em 14-12-2005**.

**Considerando** a necessidade fundamental de estabelecer os critérios para as substituições eventuais, nas unidades de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021, justificando o interesse público, razões pelas quais, resolve baixa a seguinte,

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O Departamento Municipal de Educação, nos termos desta Resolução deverá elaborar a Escala de Substituição Eventual, dos profissionais do quadro do magistério público municipal, para o ano letivo de 2021.

**Art. 2º** A Escala de Substituição Eventual, dos profissionais do quadro do magistério público municipal, deverá ser elaborada conforme o campo de atuação dos respectivos profissionais.